



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**060ª ZONA ELEITORAL DE ALVARÃES AM**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600599-83.2020.6.04.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE ALVARÃES AM**  
**REPRESENTANTE: UNIDOS POR UM UARINI MELHOR E MAIS FORTE 11-PP / 15-MDB**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM12199**  
**REPRESENTADO: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de parcelamento do pagamento da multa eleitoral.

Instado a se manifestar, o *Parquet* opinou, favoravelmente, ao parcelamento da multa, em 5(cinco) parcelas.

Após a publicação da Lei Federal nº 12.891/2013, que alterou a Lei Federal nº 9.504/97 e inseriu em seu texto o inciso III, § 8º, do art. 11, o parcelamento de dívidas decorrentes de multas eleitorais se tornou questão incontroversa, já que o legislador o garantiu como direito assegurado ao cidadão.

Desse modo, defiro o pedido de parcelamento em 5 parcelas (o pagamento das parcelas deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, a iniciar no dia 05/08/2021), porquanto não houve comprovação da ausência de condições financeiras.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, vejamos:

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. COBRANÇA DE MULTA ELEITORAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA ELEITORAL EM 60 VEZES. INDEFERIDO. PAGAMENTO EM 10 PARCELAS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. - O deferimento do parcelamento de multa eleitoral depende da comprovada hipossuficiência econômica do devedor, o que não restou comprovado. Assim, o deferimento do parcelamento da multa eleitoral em 10 vezes não é desarrazoado, inadequado ou excessivamente oneroso aos recorrentes. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(TRE-SP – RE: 1191 VARZEA PAULISTA – SP, Relator: MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA, Data do Julgamento: 07/07/2017, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 18/07/2017) (grifo meu)

Caso não haja o pagamento da multa eleitoral, determino a remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Intimem-se. Cumpra-se.

Alvarães, 30 de junho de 2021.



Virgínia Morosin Rodrigues  
Juíza Eleitoral da 60ª ZE

